Contrato 016/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU, inscrito no CNPJ sob 83.779.413/0001-43 estabelecido na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89.036-200, Município de Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ÁGUIA MÉTODO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS — JULIO CESAR KLOCK ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.284.486/0001-03, com endereço a ser confirmado nos documentos de habilitação, neste ato representada por **Júlio Cesar Klock**, telefone: **(47) 99103-0793**, e-mail: **julioklock@yahoo.com.br**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

‣ a Amve tem por finalidade apoiar tecnicamente os Municípios associados, promovendo cooperação intermunicipal, assessoramento técnico e fortalecimento institucional em temas de interesse regional;

‣ o acompanhamento do Movimento Econômico da Administração Pública — MOVEC e da apuração do Índice de Participação dos Municípios — IPM possui impacto direto na arrecadação municipal decorrente do produto da arrecadação do ICMS;

‣ a apuração do Valor Adicionado Municipal — VAM exige análise técnica de DIMEs, EFDs, ajustes manuais, auditorias fiscais, impugnações, recursos administrativos e demais procedimentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina — SEF/SC;

‣ a Amve não dispõe, em seu quadro próprio, de cargo ou equipe técnica com atribuições específicas e especializadas para acompanhar integralmente os procedimentos de apuração do IPM e defesa do VAM dos Municípios associados;

‣ a contratação anterior relacionada ao objeto está sendo encerrada, havendo necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados para evitar prejuízo aos Municípios atendidos;

‣ a atuação especializada não se limita ao acréscimo de receitas, abrangendo também a preservação de valores de ICMS que poderiam ser reduzidos em razão de impugnações ou questionamentos formulados por outros Municípios;

‣ os documentos técnicos do processo administrativo demonstram que a atuação em MOVEC/IPM gerou expressivo proveito econômico aos Municípios atendidos, inclusive com análise de ICMS acrescido e ICMS mantido;

‣ a contratação por hora técnica permite maior controle, transparência, proporcionalidade e pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados, mediante relatório mensal e atesto do gestor do contrato;

‣ a presente contratação observará a Resolução nº 24/2024 da Amve e demais normas internas aplicáveis.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em Movimento Econômico da Administração Pública — MOVEC, compreendendo o acompanhamento,

análise, conferência e atuação administrativa relacionada à apuração do Índice de Participação dos Municípios — IPM no produto da arrecadação do ICMS, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina — SEF/SC, em benefício dos Municípios associados da Amve.

1.2. O objeto compreende, especialmente:

I — análise de Declarações de ICMS e Movimento Econômico — DIME;

II — conferência de Escrituração Fiscal Digital — EFD e divergências com DIME;

III — análise de ajustes manuais realizados pela SEF/SC;

IV — acompanhamento de auditorias fiscais relacionadas ao Valor Adicionado Municipal — VAM;

V — análise de empresas retidas em malha de auditoria;

VI — elaboração de justificativas, manifestações, impugnações, recursos administrativos e pedidos de revisão;

VII — acompanhamento de julgamentos administrativos em 1ª e 2ª instâncias;

VIII — elaboração de relatórios técnicos mensais;

IX — apoio técnico aos Municípios associados em matérias relacionadas ao MOVEC/IPM;

X — participação em reuniões técnicas, remotas ou presenciais, quando demandadas pela CONTRATANTE.

1.3. A contratação não substitui as atribuições próprias dos servidores municipais ou da Amve, limitando-se à prestação de apoio técnico especializado, consultivo, analítico e estratégico.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma remota, mediante utilização de sistemas eletrônicos, plataformas digitais, e-mails, reuniões virtuais, análise documental e acompanhamento dos procedimentos administrativos junto à SEF/SC.

2.2. A execução presencial ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, quando necessária para reuniões estratégicas, alinhamentos técnicos, capacitações, atendimento aos Municípios associados ou outras atividades previamente autorizadas.

2.3. As atividades presenciais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, com definição de data, local, finalidade e eventual necessidade de ressarcimento de despesas, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PLANO DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES

3.1. A execução contratual observará plano de trabalho ou cronograma de demandas, considerando os prazos oficiais da SEF/SC para apuração do IPM, auditorias, impugnações, recursos e revisões.

3.2. Compete à CONTRATADA executar, conforme a demanda:

I — conferência dos ajustes manuais realizados pela SEF/SC;
II — análise de DIMEs com valores adicionados negativos;

III — conferência de divergências entre EFD e DIME;

IV — cruzamento de informações de valor adicionado;

V — análise de empresas retidas em malha de auditoria;

VI — apresentação de justificativas e documentos solicitados em

auditoria;

VII — análise de resultados de auditoria;

VIII — elaboração e protocolo de impugnações de valor adicionado;

IX — elaboração de manifestações contra impugnações propostas por outros Municípios;

X — análise de decisões administrativas;

XI — elaboração de recursos e pedidos de revisão;

XII — acompanhamento de sessões de julgamento, quando necessário e autorizado;

XIII — elaboração de relatório diagnóstico sobre atividades econômicas dos Municípios atendidos.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RELATÓRIOS E DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo, no mínimo:

I — descrição das atividades realizadas;

II — Município atendido;

III — data da atividade;

IV — tempo técnico despendido;

V — documentos elaborados ou analisados;

VI — providências adotadas;

VII — encaminhamentos pendentes;

VIII — riscos identificados e recomendações técnicas.

4.2. O pagamento dependerá da apresentação do relatório mensal, da Nota Fiscal e do atesto da execução pelo gestor do contrato.

4.3. Caso o relatório seja considerado insuficiente, a CONTRATANTE poderá solicitar complementação antes do atesto e do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 354,00 por hora técnica efetivamente executada**, conforme relatório mensal de atividades.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal, relatório detalhado das horas técnicas e atesto do gestor do contrato.

5.3. O pagamento observará o calendário financeiro da Amve, a ser informado pelo gestor do contrato quando solicitado.

5.4. Somente serão pagas as horas técnicas previamente justificadas e compatíveis com o objeto contratado.

5.5. Tributos, encargos fiscais e retenções legais serão observados na forma da legislação aplicável.

5.6. Despesas extraordinárias, deslocamentos, hospedagem, alimentação ou outras despesas presenciais somente serão devidas se previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse institucional da Amve, a necessidade de continuidade dos serviços, a disponibilidade financeira, a regularidade da execução e a manutenção da vantajosidade.

6.3. A prorrogação não será automática, dependendo de manifestação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor da contratante Alexandre Carvalho Brigido.

7.2. Compete ao gestor do contrato:

I — acompanhar a execução dos serviços;

II — solicitar informações e documentos;

III — analisar os relatórios mensais;

IV — validar as horas técnicas apresentadas;

V — atestar a execução;

VI — comunicar inconformidades;

VII — propor providências em caso de execução irregular ou insuficiente.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. prestar os serviços com qualidade técnica, zelo, eficiência, boa-fé e observância às diretrizes da Amve;

8.2. manter regularidade fiscal, jurídica e documental durante a vigência contratual;

8.3. apresentar relatórios mensais detalhados das atividades executadas;

8.4. observar os prazos administrativos da SEF/SC;

8.5. comunicar tempestivamente riscos, inconsistências, prazos críticos ou fatos que possam comprometer a arrecadação municipal;

8.6. manter sigilo sobre informações fiscais, econômicas, cadastrais, administrativas e estratégicas acessadas em razão do contrato;

8.7. observar a legislação aplicável, inclusive normas de proteção de dados pessoais;

8.8. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

8.9. indicar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;

8.10. corrigir ou complementar entregas consideradas insuficientes, quando tecnicamente justificado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA — DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. indicar gestor do contrato;

9.2. fornecer informações e documentos necessários à execução dos serviços, quando disponíveis e pertinentes;

9.3. apoiar a articulação com os Municípios associados;

9.4. viabilizar, quando necessário, o acesso a sistemas, informações ou documentos indispensáveis à execução do objeto;

9.5. avaliar os relatórios apresentados pela CONTRATADA;

9.6. efetuar os pagamentos na forma pactuada, desde que atendidas as condições contratuais;

9.7. comunicar formalmente eventuais inconformidades, concedendo prazo razoável para correção ou complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por seus empregados, colaboradores, consultores, representantes ou terceiros envolvidos na execução do contrato.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não exercerá ingerência sobre a organização interna, remuneração, disciplina ou gestão da equipe da CONTRATADA, limitando-se à fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados fiscais, econômicos, cadastrais, estratégicos ou administrativos acessados em razão da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais.

11.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, compartilhar ou utilizar informações da CONTRATANTE ou dos Municípios associados para finalidade diversa da execução deste contrato.

11.4. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá sujeitar a parte inadimplente às seguintes medidas:

I — advertência formal;

II — determinação de correção ou complementação;

III — suspensão do pagamento relativo à entrega não aceita;

IV — multa de até 10% sobre o valor mensal apurado ou sobre o valor da obrigação inadimplida;

V — rescisão contratual;

VI — perdas e danos, quando comprovados.

12.2. Antes da aplicação de penalidade, deverá ser oportunizada manifestação da parte interessada, salvo situação de urgência ou necessidade de proteção imediata do interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

I — pelo término da vigência;

II — por comum acordo entre as partes;

III — por conveniência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 dias;
IV — por inadimplemento contratual;

V — por execução irregular, insuficiente ou incompatível com o objeto;

VI — por quebra de sigilo ou uso indevido de informações;

VII — por fato superveniente que inviabilize a continuidade da contratação.

13.2. A rescisão não afastará o pagamento pelos serviços regularmente prestados até a data do encerramento, desde que devidamente comprovados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024 da Amve, no Estatuto Social da Amve, no Código Civil e demais normas aplicáveis.

14.2. O processo administrativo deverá conter a justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, documentos de habilitação, proposta da contratada, autorização da autoridade competente e demais elementos exigidos pela regulamentação interna da Amve.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — DOM/SC, contendo as informações essenciais sobre o objeto, prazo, valor, forma de pagamento e identificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, quando houver necessidade de ajuste de objeto, prazo, valor, forma de execução ou demais condições contratuais.

16.2. Toda alteração deverá ser previamente justificada e formalizada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

17.2. As partes declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo a validade, autenticidade, integridade e plena eficácia jurídica das assinaturas eletrônicas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

instrumento para que produza seus efeitos legais.

Blumenau/SC, 15 de maio de 2026

_____	_____
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU **CONTRATANTE**	**ÁGUIA MÉTODO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS — JULIO CESAR KLOCK ME**
_____	_____
GESTOR DO CONTRATO	**PREPOSTO CONTRATADA**